



PROCESSO TC 09856/22

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Objeto: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU nº 102/21 (Concorrência nº 013/2021)

Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães – Superintendente

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SUPLAN - TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PJU Nº 102/21 – CONCORRÊNCIA Nº 013/2021 – RECURSOS FEDERAIS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTOS DOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO DO LINK DO PROCESSO À SECEX-PB DO TCU.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2-TC 00331/2022

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU nº 102/21, decorrente da Concorrência nº 013/2021, promovido pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, tendo como responsável a Srª. Simone Cristina Coelho Guimarães, visando acréscimos, supressões e inclusões de serviços sem caracterizar alteração do valor contratual. O objeto é a conclusão da construção do Complexo Penitenciário no Município de Gurinhém, cujo o novo valor passa a ser de R\$ 45.853.585,89.

Em relatório, fls. 54/57, a Auditoria informou que o Termo Aditivo ao Contrato tem como dotação recursos federais. Ante o exposto, em harmonia com o entendimento adotado por esta Corte nos autos do Processo TC 21146/21 e considerando que o acessório segue o principal, entendemos, salvo melhor juízo, pela finalização do processo, com fundamento na RN TC 10/2021.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o parecer oral na sessão de julgamento, pugnando pelo arquivamento dos autos e encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU.

VOTO DO RELATOR

Considerando o que determina o art. 1º da Resolução Normativa TC nº 10/21, o Relator acompanha a Auditoria e vota pelo arquivamento dos autos e encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09856/22, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/21, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 22:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO